



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 998/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibatiba/ES, com caráter consultivo e composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibatiba;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ibatiba;
- V - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ibatiba;
- VI - 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

**Art. 2º.** Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas 01 (uma) vez por igual período e a função é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal:

- I - ajudar a formular a Política Municipal de Segurança Pública dentro de suas limitações constitucionais;
- II - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades da segurança dos cidadãos, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros e zona urbanas e rurais em que se localizarem;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

- III** - captar recursos e elaborar o Plano de Aplicação considerando as necessidades identificadas na definição de prioridades;
- IV** - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais relativas à segurança pública;
- V** - registrar as entidades não governamentais que colaboram com a segurança municipal;
- VI** - cadastrar programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes na mesma Lei;
- VII** - definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública e dos convênios de auxílios e subvenções às instituições públicas e entidades comunitárias que colaboram com a segurança municipal;
- VIII** – incentivar, promover e assegurar a atualização permanente dos profissionais, Governamentais ou não, envolvidos no atendimento da segurança, com vista a sua melhor capacitação e qualificação;
- IX** - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização, participação e arrecadação, e da necessidade de conduta social do cidadão, com respeito aos idênticos direitos do seu próximo e semelhante;
- X** - convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestarem informações e esclarecimentos sobre ações e procedimentos que afetam a política de segurança pública municipal;
- XI** - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações, subsídios e demais recursos financeiros;
- XII** - elaborar seu Regimento Interno;
- XIII** – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, Polícias Civil e Militar, proposto, inclusive, e necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados pra o melhor aperfeiçoamento da segurança pública municipal;
- XIV** - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;
- XV** - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à Segurança Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**XVI** - administrar e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

**Art. 4º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ibatiba/ES, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Segurança Pública, vinculando a administração pública.

**Art. 5º.** São receitas do Fundo:

**I** - doações de contribuintes;

**II** - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legadas de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

**III** - produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

**IV** - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

**V** - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

**VI** - contribuição do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da administração pública.

**Art. 7º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 8º.** Compete ao Fundo Municipal:

**I** - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações ao Fundo Municipal;

**II** - Manter o controle contábil das aplicações financeiras, levando a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

- III** - Liberar os recursos nos termos das resoluções do conselho Municipal;
- IV** - administrar os recursos específicos para os programas de segurança pública, sendo as resoluções do Conselho Municipal.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 521/2008.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (31/05/2023).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba